$formatacaoModeloPadrao

$cabecalho

$dadosProcessoSemValorSemData

**ALVARÁ**

**$cumprimentoNumero**

O(A) Juiz(íza) de Direito $!autos.getJuizResponsavel().getNome(), da $vara.getDescricao(), conforme decidido neste autos de $!autos.getClasseProcessual().getDescricao(), **AUTORIZA** o(a) **$!parteSelecionada.tipoParteProcesso.descricao** **$parteSelecionadaDadosBasicos**, a representar[[1]](#footnote-1) o espólio de $partesPassivasDocumentos, no procedimento de **dissolução parcial/total da sociedade[[2]](#footnote-2) e** **alteração de contrato social** junto aos sócios remanescentes da [\*\*\*Nome da Empresa, CNPJ nº XXXXXXX/000X-XX\*\*\*], em razão de **liquidação das cotas** de propriedade do(a) sócio(a) falecido(a), devendo conceder a quitação pelo recebimento dos valores devidos conforme avaliação[[3]](#footnote-3) realizada por perito e plano de pagamento apresentado, podendo, inclusive, assinar os documentos necessários, bem como realizar quaisquer outros procedimentos para efetivação da transação.

O presente alvará tem validade de XX (xxxx) dias. A prestação de contas deverá ser apresentada no prazo de XX (xxxx) dias contados da entrega deste alvará.

Eu, $logon.getNome(), $logon.getGrupo().getDescricao(), digitei e conferi.

**$assinaturaJuizDireito2**

*(assinado eletronicamente)*

1. Código de Processo Civil: “Art. 620. Dentro de 20 (vinte) dias contados da data em que prestou o compromisso, o inventariante fará as primeiras declarações, das quais se lavrará termo circunstanciado, assinado pelo juiz, pelo escrivão e pelo inventariante, no qual serão exarados: [...] § 1º O juiz determinará que se proceda: I - ao balanço do estabelecimento, se o autor da herança era empresário individual; II - à apuração de haveres, se o autor da herança era sócio de sociedade que não anônima.”. [↑](#footnote-ref-1)
2. Código Civil: “Art. 1.028. No caso de morte de sócio, liquidar-se-á sua quota, salvo: I - se o contrato dispuser diferentemente; II - se os sócios remanescentes optarem pela dissolução da sociedade; III - se, por acordo com os herdeiros, regular-se a substituição do sócio falecido.”. [↑](#footnote-ref-2)
3. Código de Processo Civil: “Art. 630. Findo o prazo previsto no art. 627 sem impugnação ou decidida a impugnação que houver sido oposta, o juiz nomeará, se for o caso, perito para avaliar os bens do espólio, se não houver na comarca avaliador judicial. Parágrafo único. Na hipótese prevista no art. 620, § 1º, o juiz nomeará perito para avaliação das quotas sociais ou apuração dos haveres.”. [↑](#footnote-ref-3)